



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.684 DE 21 DE MARÇO DE 1995.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1.995, ESPECIFICA OS BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. *Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial, Territorial e Urbano, referente exercício de 1.995, o contribuinte que estando quites com os cofres municipais, comprovar:*

I que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual ou municipal e que perceba provento total e não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes; e que não possua outras rendas.

II que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal, e que sua pensão não ultrapassa 02 (dois) salários mínimos vigente; e que não possua outras rendas.

Parágrafo Único. *Só será concedida a isenção prevista no "caput" deste artigo, ao contribuinte que possua apenas 01 (um) imóvel, e nele resida.*

Artigo 2º. *A condição de isento deverá ser comprovada pelo contribuinte junto a lançadoria da Prefeitura Municipal, mediante requerimento instituído com prova de residência, carnê de aposentadoria ou holleritt de pensionista, documento de titularidade do imóvel, formal de partilha, se for o caso, e declaração de que não possua outros imóveis, ou outras rendas.*

Parágrafo 1º. *Os pedidos de isenção deverão ser feitos até a data do vencimento da primeira parcela do IPTU/95, não sendo aceitos pedidos de isenção após esta data.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. *Ficam excluídos dos benefícios desta lei, os proprietários de chácaras residenciais, bem como os lotes localizados no loteamento denominado "Vale do Igapó VII".*

Artigo 4º. *O Contribuinte que prestar falsa declaração, visando beneficiar-se da isenção será responsabilizada criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao erário municipal, corrigido monetariamente.*

Artigo 5º. *O Chefe do Executivo, através de decreto, poderá regulamentar a presente lei.*

Artigo 6º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de março de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF